



LEI MUNICIPAL Nº 3727 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPUMOSO**

**CAPTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Espumoso.

**CAPTULO II**

**DA FUNÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e das Políticas Municipais para a

Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo representando a

comunidade na definição das prioridades para o plano Municipal de Educação sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das Políticas Municipais e da aplicação dos

recursos em Educação, no cumprimento do preceito constitucional.

**CAPTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de onze (11) membros

nomeados por portaria pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será representado por:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um

vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - 06 (seis) professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) dos Anos

iniciais, 02 (dois) dos Anos Finais, 02 (dois) da Educação Infantil e 01 (um) da educação especial,

indicados pela Associação dos Professores Municipais de Espumoso.

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

“Sentinela do Progresso.”



IV - 02 (dois) professores representantes das Escolas Privadas de Educação Infantil.  
§ 1º - Para cada representação haverá a indicação de um titular e respectivo suplente, que assumirá em caso de vacância, conforme Art. 6º, § 4º desta Lei.

§ 2º - Para ser membro do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro deve ter habilitação na área da Educação (Magistério ou Licenciatura), com 05 (cinco) anos, no mínimo, de experiência profissional. Se não houver entre os membros do órgão e/ou entidade, o mesmo deverá indicar um elemento que melhor o represente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.  
§ 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidores efetivos com Função Gratificada.

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS MANDATOS

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis (06) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal poderá ser substituído a critério do Executivo.

§ 2º - A renovação deverá acontecer dentro de cada órgão e/ou entidade.  
§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez, dentro de cada órgão e/ou entidade.

§ 4º - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Municipal de Educação por renúncia, desligamento do órgão e/ou instituição, aposentadoria ou morte e perda de mandato conforme o regimento interno.

§ 5º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 04 (meses) meses, o suplente assume, enquanto durar seu impedimento.



## SEÇÃO II

### CAPÍTULO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões

quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo

com o estabelecido em seu Regimento Interno.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu

sistema:

I - fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos

portadores de necessidades especiais;

c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na

idade própria;

d) o funcionamento, credenciamento e cessação das Instituições de Ensino;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

f) a elaboração de regimentos e planos de estudos dos estabelecimentos de

ensino;

g) a enturmação de alunos em qualquer ano escolar, exceto o primeiro do

Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior.

II - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de

ensino;

III - aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação Vigente;

b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão

de uso de bens afetos às Escolas Públicas Municipais ou transferências de serviços educacionais ao

Município, bem como do Município para esfera privada;

“Sentinela do Progresso.”



c) o regimento e os Planos de Estudos das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;

V - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI - autorizar a cessação de funcionamento de cursos, anos, etapas e modalidades de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII - representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

IX - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

X - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelos órgãos ou instituições de âmbito municipal ligados à Educação;

XII - estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder Público Municipal;

XII - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A função dos Membros do Conselho de Educação será considerado uma prestação de serviço relevante a comunidade.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação contará com uma infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

“Sentinela do Progresso.”



**Art. 11º** – A partir da vigência desta lei, a composição do conselho Municipal de

Educação será de acordo com o Art. 4º e 5º.

**§ 1º** – Os órgãos ou instituições com representação no Conselho Municipal de

Educação, não contemplados na lei anterior, terão o prazo de 30 dias para indicar seus

representantes.

**§ 2º** - Os representantes dos órgãos e entidades já contemplados na lei anterior e

que permanecem na lei vigente, terão garantidos o direito de cumprir os seus mandatos como

conselheiros.

**Art. 12º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

especialmente as Leis Municipais nº 2411/99 e 2563/01.

**GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, ao 01 dia do mês de setembro de 2016.**

**DERLY HELDER**  
Prefeito

REGI STRÉ-SE E PUBLICAR-SE  
JOAO ODIL MARINHO  
Secretário Municipal de Administração

“Sentinela do Progresso.”

**CERTIDÃO**



CERTIFICO QUE ..... Nº 3122  
de 01.09.16, foi fixado no mural  
desta Prefeitura no período de 01.09.16

.....  
e 16.09.16



L E I Nº 1526/90

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPU-

MOSO.

JOSÉ PARIZZOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 77-III da Lei Orgâ-  
nica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

1º - Fica criado o Conselho Municipal de Edu-

cação de Espumoso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será

constituído de nove (09) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Dos membros integrantes do Con-

selho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão Professores de En-

sino Público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educaçã

ção serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica

ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e

particular, e de outros setores da Comunidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educaçã

ção deverão residir no Município.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Mu-

nicipal terá a duração de seis anos.

f1.2.....



f1.2.....

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá mandato de dois anos, 1/3 terá mandato de quatro anos.  
§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.  
§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará do anterior.  
§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto em - quanto durar seu impedimento.

#### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

ART. 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação a ser constituído fará a indicação de seu substituto, observadas as disposições do art. 3º desta Lei.  
§ 1º - Cada membro fará a indicação de dois (02) candidatos, podendo apresentar seu nome para recondução, observado o parágrafo 1º do art. 5º:

§ 2º - Dos seis nomes (06) apresentados, três (03) serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em escrutínio secreto e três (03) ficarão como suplentes.  
§ 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal a -

penas a nomeação dos membros eleitos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação se -

rá dividida em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Edu -

cação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regi -

mento.

#### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS

f1.3.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPUMOSO

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

fl. 3.....

ART. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação

compete:

a)-elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

b)-promover estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.

c)-estabelecer critérios para ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo Plano Estadual de Educação;

d)-estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

e)-tragar normas para elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em educação.

f)-emitir parecer sobre:

-ASSUNTOS e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

-CONCESSÃO de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

-CONVÊNIOS, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

-CRIAÇÃO-, funcionamento e ampliação de escolas (municipais) públicas da rede Municipal de Ensino.

g)-estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

h):manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com o demais conselhos municipais de Educação;

i)-exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado de serviço relevante à Comunidade.

ART. 10º - O Conselho Municipal de Educação contará com uma infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPUMOSO

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

fl. 4.....

nicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO,

aos 13 de dezembro de 1990.

*(Handwritten signature)*  
JOSE PARIZZOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ROQUE STAUDT  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM.

SERENEI PARISOTTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC E CULTURA